



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



Projeto de Lei n.º 016/2025

09 DE JULHO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO/MS
Protocolo nº 253
19 AGO 2025
10:03 hs.
Ass: Muram

“Autoriza a cessão de uso de bem público da estrutura física da Escola Municipal Indígena Ejiwajegi Polo Extensão, localizada na Aldeia Campina, Terra Indígena Kadiwéu, pelo Município de Porto Murtinho/MS ao Município de Bodoquena/MS e dá outras providências”

O **Prefeito Municipal de Porto Murtinho**, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de **Porto Murtinho/MS** autorizado a ceder, em caráter gratuito, a estrutura física da **Escola Municipal Indígena Ejiwajegi Polo Extensão**, situada na **Aldeia Campina, Terra Indígena Kadiwéu**, ao **Município de Bodoquena/MS**, desde que observadas as seguintes condições:

- I** – A cessão de uso refere-se exclusivamente ao prédio escolar, instalações físicas, equipamentos permanentes e benfeitorias, não incluindo o terreno, que é de posse da comunidade indígena;
- II** – A cessão não implica na alteração da destinação original do imóvel, devendo o Município de Bodoquena/MS manter a unidade como escola, em conformidade com as necessidades da comunidade indígena;
- III** – A cessão está condicionada à anuência prévia da comunidade indígena da Aldeia Campina, por meio de sua liderança tradicional ou associação representativa, bem como à aprovação da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI).

Art. 2º A gestão e a manutenção da escola pelo prazo da cessão serão de responsabilidade do Município de Bodoquena/MS, que deverá garantir seu funcionamento em acordo com as diretrizes da educação escolar indígena (Lei nº 9.394/1996 e Decreto nº 6.861/2009).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



Art. 3º O Município de Porto Murtinho/MS fica desobrigado de quaisquer ônus decorrentes da manutenção ou administração do bem durante a vigência do termo de cessão a ser celebrado entre os entes.

Art. 4º A cessão de uso será pelo período de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do termo de cessão.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Murtinho/MS, 09 de julho de 2025.

NELSON CINTRA Assinado de forma digital por
NELSON CINTRA
RIBEIRO:09968962953 RIBEIRO:09968962953

NELSON CINTRA RIBEIRO

Prefeito Municipal de Porto Murtinho/MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



MENSAGEM

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar, para apreciação de Vossas Excelências, o anexo Projeto de Lei nº 016/2025, que *“Autoriza a cessão de uso de bem público da estrutura física da Escola Municipal Indígena Ejiwajegi Polo Extensão, localizada na Aldeia Campina, Terra Indígena Kadiwéu, pelo Município de Porto Murtinho/MS ao Município de Bodoquena/MS e dá outras providências”*.

A presente proposta visa regularizar a situação da estrutura escolar construída pelo Município de Porto Murtinho na Aldeia Campina, localizada em terras indígenas, cedendo sua estrutura ao Município de Bodoquena.

A estrutura da escola foi construída a partir de projeto datado de abril de 2020, conforme termo de recebimento definitivo da obra e custou aos cofres municipais R\$ 352.775,00 (trezentos e cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e cinco reais).

Importante ressaltar que, conforme consta nos autos do processo 0001936-87.2017.4.03.6000, que tramita perante a 2ª Vara Federal da Circunscrição Judiciária de Campo Grande, o Ministério Público Federal acionou a União, FNDE e o Município de Porto Murtinho, solidariamente, a realizarem construção de escola para atender as necessidades da Comunidade Indígena Aldeia Campina, que estaria localizada no referido município.

Ocorre que, no ano de 2019, a AGRAER¹ promoveu um estudo compilando todas as diferenças que existiam entre os Limites Políticos Administrativos da base de dados da AGRAER e a base de dados do IBGE, e em cada limite intermunicipal analisado foi reanalisada a legislação pertinente ao mesmo, identificando e discriminando as divergências pontualmente. Este estudo inicial foi finalizado em 2021, sendo que a cada etapa, foram disponibilizadas novas bases cartográficas.

Dentre as diversas divergências identificadas e corrigidas, uma delas afetou o território de Porto Murtinho, excluindo a área onde se localiza a sede da Aldeia Campina, de modo que este território passou a integrar o território do Município de Bodoquena.

¹ Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul, em seu Regimento Interno, **possui atribuição para atuar nos estudos e trabalhos técnicos que dão suporte a criação de novos municípios, bem como, na resolução de conflitos nos limites entre os municípios já existentes**. Esta função está prevista no art. 34 §7º da Portaria Agraer nº1 de 1 de fevereiro de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



Por esta razão, é necessário que o Município de Bodoquena passe a administrar a escola localizada nesta comunidade indígena, bem como, seja responsável pela sua manutenção, o que torna imprescindível a cessão do prédio construído na localidade para o Município de Bodoquena/MS.

Por fim, necessário aduzir que a doação não inclui o terreno, pois este é parte de Terra Indígena, conforme prevê a Constituição Federal (Art. 231), que assegura aos povos originários o usufruto exclusivo de suas terras. A medida busca otimizar a gestão educacional, mantendo o atendimento à comunidade indígena, e está condicionada à concordância da FUNAI e da aldeia, em respeito à Convenção 169 da OIT.

Assim, Senhora Presidente, tendo em vista a necessidade de urgência na regularização do referido patrimônio para o Município de Bodoquena/MS, solicito de Vossa Excelência e Dignos Pares, a tramitação do Projeto de Lei, em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do regimento interno desta Casa de Leis.

Com essas razões, submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos ilustres Pares o anexo projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência desse Câmara Legislativa Municipal para a sua aprovação.

Na expectativa de sua pronta aprovação, renovo os protestos de elevada estima e consideração.
Atenciosamente,

NELSON CINTRA Assinado de forma digital
RIBEIRO:09968962953 por NELSON CINTRA
RIBEIRO:09968962953

NELSON CINTRA RIBEIRO

Prefeito Municipal de Porto Murtinho/MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



OFÍCIO N.235/2025/GAB/BPFFM

Porto Murtinho/MS, 09 de julho de 2025.

À Sua Excelência,

Senhora Vereadora Sirley Pacheco

Presidente da Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei 016/2025



Excelentíssima Senhora Presidente,

Com nossos sinceros e cordiais cumprimentos, vimos à presença de Vossa Excelência e lúdimos Pares, encaminhar para análise e deliberação de Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária nº 016/2025, que *“Autoriza a cessão de uso de bem público da estrutura física da Escola Municipal Indígena Ejiwajegi Polo Extensão, localizada na Aldeia Campina, Terra Indígena Kadiwéu, pelo Município de Porto Murtinho/MS ao Município de Bodoquena/MS e dá outras providências”*.

Assim, Excelências, submetemos o presente projeto à análise de dos nobres Vereadores, e contamos com a costumeira parcerias para sua aprovação.

Sendo o que se oferecia nesta oportunidade, renovamos nossos protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

NELSON CINTRA Assinado de forma digital por
RIBEIRO:09968962953 NELSON CINTRA
RIBEIRO:09968962953

NELSON CINTRA RIBEIRO

Prefeito Municipal de Porto Murtinho/MS